



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.401-B, DE 2023

(Do Sr. Márcio Honaiser)

Institui o Dia da Diversidade Surda; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MURILLO GOUVEA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com a emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relatora: DEP. ENFERMEIRA ANA PAULA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MÁRCIO HONAIKER)

Institui o Dia da Diversidade Surda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Dia da Diversidade Surda**, a ser comemorada anualmente no dia 10 de Agosto de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo instituir no calendário comemorativo nacional o Dia da Diversidade Surda.

Diversidade surda se refere às diferentes formas de vivenciar e dar significado à percepção auditiva.

Há diversas fontes de estímulos sonoros à nossa volta emitindo um mesmo som a todos a seu alcance. Já percepção auditiva é um fenômeno pessoal. Como exemplos, temos a misofonia (condição em que há uma forte aversão a certos sons) e a surdez.

Da mesma forma como cada pessoa capta e interpreta um estímulo sonoro é individual, a resposta ao seu emissor também o é. Isso significa que a forma como nos relacionamos com o mundo dos sons e as pessoas falantes não segue um padrão – ela pode ser tão diversa como o ser humano.

Contudo vivemos em uma cultura ouvinte, onde as pessoas são classificadas e definidas exclusivamente como base neste parâmetro e de forma categórica, onde ou a pessoa ouve ou não ouve (ou seja, é surda).



Assim, o outro é visto como “deficiente”, no sentido de que lhe falta algo fundamental, é alguém como algo a menos do que a pessoa “normal”.

O que queremos mostrar é que a pessoa que não ouve não é alguém com algo a menos, mesmo porque isso não lhe é essencial. Ela tem uma forma diferente de se relacionar como as fontes sonoras e as pessoas falantes, que cria identidades diversas entre essas pessoas.

E é esta diversidade do ser humano quanto à percepção sonora que queremos mostrar para sociedade.

Ressalto ainda a realização nesta Casa de audiência pública em 20 de Junho de 2023, que trouxe relevantes depoimentos da sociedade ressaltando a importância desta iniciativa.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAI SER

2023-3574



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

Institui o Dia da Diversidade Surda.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAI SER
Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.401, de 2023, propõe a instituir o Dia da Diversidade Surda, a ser comemorada anualmente no dia 10 de agosto.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar maior visibilidade às diferentes formas das pessoas com deficiência auditiva se relacionar com o mundo.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



LexEdit
* C D 2 3 9 9 6 5 0 4 2 9 0 0

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação às pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diversidade surda se refere às diferentes formas com que pessoas com algum déficit auditivo se relacionam com o mundo à sua volta e, consequentemente, a compreensão que tem de si mesmo.

Dependendo do mundo em que vive uma pessoa com qualquer grau de dificuldade auditiva – se com barreiras e/ou adaptações – esta pode se compreender como uma pessoa com maior ou menor grau de deficiência ou ainda como uma pessoa normal.

Para uma pessoa com deficiência são diversas as barreiras que precisam ser superadas, com apoio do poder público e participação de toda sociedade.

E se ela recebe este apoio, ela se vê como igual às demais, com semelhanças, diferenças e dificuldades específicas como todas as pessoas têm em maior ou menor grau, sendo que a perda auditiva é absolutamente irrelevante para sua vida diária.

Assim, temos uma diversidade de situações, condicionadas não apenas pelos graus de perda auditiva, mas também pelas barreiras e adaptações existentes à sua volta.

E torna-se de suma importância conscientizar toda a sociedade sobre esta diversidade, e que mesmo as pessoas que não tem nenhum déficit auditivo também fazem parte deste fenômeno.

Portanto, dentro do que cabe a esta à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Faço apenas uma mínima alteração a fim de aperfeiçoar o texto da proposição.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.401, de 2023, com a EMENDA DE REDAÇÃO anexa.


 * C D 2 3 9 9 6 5 0 4 2 9 0 0 *
 LexEdit

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023- 16222

Apresentação: 26/09/2023 11:39:25.000 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3401/2023

PRL n.1



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

Institui o Dia da Diversidade Surda.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"[...] de 2023."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023- 16222

Apresentação: 26/09/2023 11:39:25.000 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3401/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 23/10/2023 15:31:50.320 - CPD
PAR 1 CPD => PL 3401/2023
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda de redação do Projeto de Lei nº 3.401/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murillo Gouvea.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Ossesio Silva, Paulo Alexandre Barbosa, Rosângela Moro, Andreia Siqueira, Erika Kokay, Leo Prates, Luisa Canziani e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232692567100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 2 3 3 2 2 6 9 2 5 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.401,
DE 2023**

Apresentação: 23/10/2023 15:31:50.320 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 3401/2023
EMC-A n.1

Institui o Dia da Diversidade Surda.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"[...] de 2023."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.401, DE 2023

Apresentação: 18/08/2025 14:12:44:417 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3401/2023
PRL n.1

Institui o Dia da Diversidade Surda.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAIER

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe Institui o **Dia da Diversidade Surda**, a ser comemorado anualmente no dia **10 de agosto**.

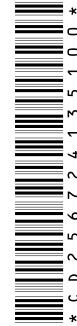
Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“Diversidade surda se refere às diferentes formas de vivenciar e dar significado à percepção auditiva...

Contudo vivemos em uma cultura ouvinte, onde as pessoas são classificadas e definidas exclusivamente como base neste parâmetro e de forma categórica, onde ou a pessoa ouve ou não ouve (ou seja, é surda). Assim, o outro é visto como “deficiente”, no sentido de que lhe falta algo fundamental, é alguém com algo a menos do que a pessoa “normal”.

O que queremos mostrar é que a pessoa que não ouve não é alguém com algo a menos, mesmo porque isso não lhe é essencial. Ela tem uma forma diferente de se relacionar com as fontes sonoras e as pessoas falantes, que cria identidades diversas entre essas pessoas.

E é esta diversidade do ser humano quanto à percepção sonora que queremos mostrar para sociedade.”



* C D 2 5 6 7 2 4 1 3 5 1 0 0 *

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com emenda*, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A emenda de redação visa aperfeiçoar a redação do projeto, suprimindo a expressão “de 2023” contida no artigo 1º da proposição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal. Note-se que, segundo o autor do projeto, **foi realizada audiência pública** (em 2023), conforme prevê a Lei nº 12.345/10, que trata da matéria.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, a emenda dada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de fato, dá redação mais adequada à proposição principal.



Outrossim, não temos objeções a fazer quanto aos aspectos jurídicos da emenda.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, do Projeto de Lei nº 3.401, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora



* C D 2 2 5 6 7 2 4 1 3 5 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.401/2023, com a Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Enfermeira Ana Paula.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Mendonça Filho, Paulo Abi-Ackel, Reginaldo Lopes,



Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 25/09/2025 13:35:53.580 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3401/2023
DAP 1



FIM DO DOCUMENTO
